

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Nº012/2005

Quartel em Florianópolis, 4 de abril de 2005.

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR-DE-DIA (0800H às 0800H)

Data	Dia da semana	Nome
29 Mar 2005	Terça-feira	Ten Cel Adilson
30 Mar 2005	Quarta-feira	Ten Cel Oliveira
31 Mar 2005	Quinta-feira	Maj Salésio
01 Abr 2005	Sexta-feira	Maj Lessa
02 Abr 2005	Sábado	Maj Marcos
03 Abr 2005	Domingo	Maj Luís Haroldo
04 Abr 2005	Segunda-feira	Maj Florença

SUPERVISOR-DE-DIA (0800H às 0800H)

Data	Dia da semana	Nome
29 Mar 2005	Terça-feira	Cap Cláudio
30 Mar 2005	Quarta-feira	Cap Dupont
31 Mar 2005	Quinta-feira	Cap Luís Henrique
01 Abr 2005	Sexta-feira	Cap Vanderlino
02 Abr 2005	Sábado	Cap Santin
03 Abr 2005	Domingo	Cap Luís Henrique
04 Abr 2005	Segunda-feira	Cap Dutra

CMT DE ÁREA (0800H às 0800H)

Data	Dia da Semana	Nome
29 Mar 2005	Terça-feira	1º Ten Vandervan
30 Mar 2005	Quarta-feira	1º Ten Losso
31 Mar 2005	Quinta-feira	1º Ten Mombelli
01 Abr 2005	Sexta-feira	1º Ten Márley
02 Abr 2005	Sábado	1º Ten Marco Aurélio
03 Abr 2005	Domingo	1º Ten Helton
04 Abr 2005	Segunda-feira	1º Ten Heisler

Guarda ao Comando Geral do CBMSC(0800H às 0800H)

Para o dia 29/03/2005 – Terça-feira:

Adjunto 2º Sgt Cordova
Sentinela..... Cb Menezes
Sentinela Sd Avelino
Sentinela Sd Zenildo

Para o dia 30/03/2005 – Quarta-feira:

Adjunto 3º Sgt Surança
Sentinela..... Cb Berto
Sentinela..... Sd Vigano
Sentinela Sd Ramos

Para o dia 31/03/2005 – Quinta-feira:

Adjunto 3º Sgt Vilson
Sentinela..... Cb João Carlos
Sentinela..... Sd José Carlos
Sentinela Sd Miranda

Para o dia 01/04/2005 – Sexta-feira:

Adjunto 2º Sgt Wilson
Sentinela..... Cb Menezes
Sentinela Cb Nabel
Sentinela Sd Avelino

Para o dia 02/04/2005 – Sábado:

Adjunto 3º Sgt Surança
Sentinela..... Cb Berto
Sentinela Sd Vigano
Sentinela Sd Ramos
Sentinela Sd Zenildo

Para o dia 03/04/2005 – Domingo:

Adjunto 3º Sgt Vilson
Sentinela..... Cb Godinho
Sentinela..... Sd José Carlos
Sentinela Sd Miranda

Para o dia 04/04/2005 – Segunda-feira:

Adjunto 2º Sgt Wilson
Sentinela..... Cb Menezes
Sentinela..... Sd Da Rocha
Sentinela Sd Avelino

2ª PARTE - INSTRUÇÃO Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

FÉRIAS

Concedo os dias 26 a 29 de abril de 2005 ao Maj Mat 910728-2 Onir MOCELLIN, Cmt da 3ª/3º BBM - Itajaí, para desconto em férias, com autorização para viajar à cidade de Fortaleza no dia 26/04/2005 e no dia 30 de abril de 2005 à cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar de uma reunião com a Diretoria da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA).

Concedo ao 1º Ten BM Mat 924669-0 FABIANO de Souza, Ch da DiRH-3/DA/CBMSC, a contar de 14 de fevereiro de 2005, com autorização para viajar à cidade de Rio do Sul e para participar de um treinamento de Combate à Incêndio a ser realizado entre os dias 1º e 4 Mar 2005.

Apresentação:

A 01 Abr 04, dos Oficiais abaixo relacionados, no CEBM, a fim de frequentarem o Curso de Especialização de Bombeiros para Oficiais (CEBO – 2005), no período de 01 Abr à 30 Set 05:

Cap BM Mat 913507-3 Flavio Rogério Pereira GRAFF
Cap BM Mat 916111-2 Djalma ALVES
Cap BM Mat 918714-6 DANIEL FERNANDES
1º Ten BM Mat 920259-5 Ricardo José STEIL
1º Ten BM Mat 920238-2 Eduardo Antônio Gomes da ROCHA
1º Ten BM Mat 921514-0 ALEXANDRE da Silva
1º Ten BM Mat 921245-0 ADRIANA Souza da Silva Ewald
1º Ten BM Mat 922317-7 Paulo DINIZ Arruda Nunes
1º Ten BM Mat 922344-4 MARCOS Alves da Silva
1º Ten BM Mat 924669-0 FABIANO de Souza
1º Ten BM Mat 924667-3 Eduardo Haroldo DE LIMA
1º Ten BM Mat 924685-1 Renaldo Onofre LAUREANO Júnior
1º Ten BM Mat 924680-0 MARCELO Fiorio
1º Ten BM Mat 924663-0 ALDRIN Silva de Souza
1º Ten BM Mat 924688-6 VANDERVAN Nivaldo da Silva Vidal
1º Ten BM Mat 922596-7 Jorge Artur CAMEU Júnior
2º Ten BM Mat 925814-0 JESIEL Maycon Alves

ALTERAÇÕES DE SUB TENENTES E SARGENTOS

Sem Alteração

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

MOVIMENTAÇÃO

Transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 285/DIRH/DA/CBMSC os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mat 926282-2 ISRAEL DA SILVA FRANCISCO da 1^a/3^º BBM - Blumenau para o 3^º/3^a/1^º BBM - Tubarão, a contar de 7 de abril de 2005, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mat 916692-0 CLAUDEMIR LUIZ BIESEK do 2^º/1^º/2^a/2^º BBM - Modelo para o 1^º/2^a/2^º BBM - Chapecó, a contar de 7 de abril de 2005, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a troca do nome de guerra do Cb BM Mat 914815-9 Carlos Roberto **SCARIOT**, do 2^º/1^º/2^a/2^º BBM - Modelo, de SCARIOT para **ROBERTO**, com registro junto ao SIRH, em nível de histórico.

APRESENTAÇÃO

No dia 1º de abril de 2005 do Cb BM Mat 915537-6 Luiz Carlos **GODINHO**, do PCS/Cmdo Geral do CBMSC, no Cmdo Geral do CBMSC, por ter sido transferido por troca com o Cb BM Mat 912007-1 **JOÃO CARLOS** da Silva.

No dia 04 Abr 04, do Cb BM Mat 912001-7 **JOÃO CARLOS** da Costa, oriundo do PCS/CBMSC, por passar à disposição deste Centro de Ensino,

DESPACHOS DE REQUERIMENTOS

DECISÃO QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO TEN CEL MASNIK

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco foi protocolada uma petição de "Defesa Prévia" intentada pelo Ten Cel BM José Luiz Masnik, tendo por objetivo a reconsideração da decisão deste Comando Geral datada de 16 de fevereiro de 2005, a qual determinou o estorno de metade do valor a título de custo, recebido quando da movimentação do peticionário do 2º BBM-Curitibanos para o Cmdo G-Florianópolis, tudo nos termos do artigo 48, inciso II da Lei nº 5.645/79.

Ao final da peça supracitada, o Ten Cel BM Masnik requereu a juntada de vários documentos e a tomada de depoimento do Cap BM João Carlos Leão.

Com base na documentação acostada dos presentes autos, CONCLUO:

1. Que não há necessidade de Juntar qualquer documento que demonstre "o encargo" assumido no Cmdo G pelo suplicante, uma vez que, no citado Parecer nº 003/Ass Jur/Cmdo-G/2005 a palavra "encargo" em momento algum foi atrelada a algum dispositivo contido na movimentação do peticionário e sim, como percebe-se através de uma leitura atenta, que os pareceristas desejavam demonstrar que houve sim a transferência do Ten Cel BM Masnik para o Cmdo G do CBMSC, onde, por questões de conveniência e oportunidade este Comando Geral permitiu que o mesmo freqüentasse o Curso de Especialização oferecido pela UFSC. Por outro lado, a Lei nº 5.645/79 em momento algum menciona a assunção de encargo para que se gere direito a ônus ou não, e sim e simplesmente a movimentação de um militar estadual de uma organização para outra, desta feita, o Ten Cel BM Masnik em sendo transferido do 2º BBM - Curitibamos para Cmdo G – Florianópolis, formalmente, preencheu os requisitos necessários à percepção da respectiva ajuda de custo, situação que inovou sua legalidade quando o movimentado solicitou seu retorno e por conseguinte dispensa do Cmdo-G, isto antes de completar o período de seis meses no Cmdo G;
2. Que é de muito se estranhar a alegação do requerente quanto a afirmar que sua matrícula no Curso de Especialização em questão se deu de forma *ex officio*. A expressão latina "*ex officio* significa: de ofício; por dever de ofício; em razão do ofício. Ora, em momento algum este Comando Geral matricularia quem quer que fosse em curso de natureza civil sem que o mesmo tivesse se posicionado positivamente, como bem o fez informalmente o requerente a este Comando. Aceitar como verdadeiro tal fato é macular o princípio de que os atos administrativos são envoltos em uma capa de veracidade só descartada através de provas muito robustas, o que evidentemente, não é o caso;
3. O requerente traz à baila que "conforme estabelece o art. 44 *caput* da Lei nº 5.645/79, a ajuda de custo tem caráter indenizatório, para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, as quais são irreversíveis". Primeiramente cabe consignar que a lei em momento algum faz referência a qualquer caráter irreversível de tal indenização, muito pelo contrário, a referida lei em seu artigo 48 elenca as exceções referentes a possível devolução da indenização em lente,

tudo girando em torno da situação que acarrete a respectiva movimentação. Outro ponto que merece destaque se encontra exatamente na argumentação do requerente de que a indenização em questão serve para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, ora, retoricamente, questiona-se, quais foram os gastos do recorrente (viagem, mudança e instalação) que acarretariam um gasto superior a doze mil reais num prazo pouco além de um mês, e mais, houve mudança de domicílio? Houve instalação?

4. Que o 2º Despacho a que se refere o recorrente no item "3" de seus Requerimentos, já consta do presente caderno procedural;
5. Que a juntada da matrícula do requerente junto no Curso de Especialização em Gestão e Planejamento da Defesa Civil, é totalmente desnecessário, uma vez que nada trará de novo à questão;
6. Que não há necessidade de levar a termo o depoimento do Cap BM Leão, uma vez que o material probatório coligido nos presentes autos é de natureza formal e suficiente para dar guarida a solução pretérita quanto a restituição aos cofres públicos de numerário recebido indevidamente;
7. Que o Recorrente não trouxe nenhuma outra alegação, fatos ou provas novas que possibilitem a mudança da decisão que deseja ter reconsiderada.

Portanto, com base em minhas conclusões, **RESOLVO:**

1. Conhecer do recurso na qualidade de "Reconsideração de Ato" uma vez que o objetivo do recorrente é ver reformada uma decisão deste Comando Geral;
2. Indeferir o pleito do Ten Cel BM Masnik, mantendo, portanto, a decisão que determina o estorno de metade do valor recebido como "Ajuda de Custo" quando de sua movimentação no dia 04 de novembro de 2005, do 2º BBM para o CmdoG/CBMSC. O Ten Cel BM Masnik não trouxe nenhuma argumentação ou fatos novos, o que, desde já, macula seu propósito. Quanto aos fatos, é incontroverso que no momento em que o Requerente solicitou dispensa do Cmdo-G no dia 01/12/2005, isto antes de completar seis meses de permanência no mesmo, lançou por terra a possibilidade de se manter a ajuda de custo que tinha recebido anteriormente, devendo, portanto, nos termos da lei, ser estornado em sua folha de pagamento e de uma só vez metade da ajuda de custo recebida indevidamente. O princípio da moralidade e acima de tudo da legalidade que

regem a Administração, devem prevalecer ante a vontade e desejo individual de um funcionário.

3. Cientificar do Recorrente da presente Decisão, se necessário através de AR;
4. Efetuar o estorno de que trata o presente procedimento administrativo na folha de pagamento do mês de abril de 2005;
5. Publicar a presente em BCG;
6. Arquivar os autos na Corregedoria Geral do CBMSC.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 04 de abril de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt G CBMSC

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Cabo BM Mat 900755-5 Edgar Padilha de Lima , do 3º/2º/3ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro parcialmente o pedido, do Cabo BM Mat 900755-5 Edgar Padilha de Lima, suprimindo 08 (oito) dias concomitante com o CBMSC, devendo-se proceder à averbação de 543 (quinhentos e quarenta e três) dias, correspondente a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.
2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo na DiRH-1.

Florianópolis, 08 abril de 2005

RONALDO LESSA
Maj BM Chefe da DiRH

Exmo Sr Cel BM Cmt Geral CBMSC

Com referência a solicitação do **Cabo BM RR matrícula nº 908536-0 PEDRO FRANCISCO DA SILVA MEDEIROS**, em que requer a conversão conversão em dinheiro de **dois meses** relativos ao 5º quinquênio em aberto decorrente sua passagem para a inatividade, **opino pelo indeferimento**, por não haver amparo legal para o Estado atender à presente solicitação, segundo manifestou a Secretaria de Estado da Administração.

Florianópolis, em 30 de março de 2005.

RONALDO LESSA
MAJ BM CH DiRH/DA/CBMSC

DESPACHO FINAL

1. INDEFIRO, face às informações da DiRH;
2. Publique-se;
3. Comunique ao interessado;
4. Arquive-se.

Florianópolis, em 30 de março de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA N.º 128/CBMSC/2005, de 05 de abril de 2005

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e alicerçado no artigo 3º da Lei BCGCBMSC Nº 012 de 04 abril 2005

Estadual nº 5.209, de 08 de abril de 1976 e no artigo 49 da Lei Estadual nº 6218, de 10 de fevereiro de 1983, e com base na documentação anexa (TC nº 0032/2005; PAD nº 017/3ª/3ºBBM/2005; PAD nº 006/3ª/3ºBBM/2005; PAD Nº 022/3ª/3ºBBM/2004; PAD nº 010/3ª/3ºBBM/2004; PAD nº 016/3ª/3ºBBM/2004; PAD nº 029/3ª/3ºBBM/2004; IPM nº 164/PMSC/2003; PAD nº 029/3ª/3ºBBM/2003; PAD nº 009/3ª/3ºBBM/2003; PAD nº 017/3ª/3ºBBM/2002; PAD nº 035/3ª/3ºBBM/2001; PAD nº 020/3ª/3ºBBM/2001; PAD nº 032/3ª/3ºBBM/2001; PAD nº 028/3ª/3ºBBM/2001; PAD nº 027/3ª/3ºBBM/2001; PAD nº 045/3ª/3ºBBM/2001; PAD nº 048/3ª/3ºBBM/2001; PAD nº 038/3ª/3ºBBM/2001; PAD nº 039/3ª/3ºBBM/2001), **RESOLVE**: Nomear o Cap BM Mat.. 914460-9 Cesar de Assumpção Nunes como *Presidente*; o 1º Ten BM Mat. 924000-4 Fabiano Bastos das Neves como *Interrogante*; e o 1º Ten BM Mat. 925316-5 Jefferson de Souza como *Escrivão*, para juntos constituírem o **CONSELHO DE DISCIPLINA** a que será submetido o Sd BM Mat. 917846-5 Sérgio Nascimento, tudo nos termos do artigo 2º, inciso I, letras *b* e *c* da Lei nº 5209.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante-Geral CBMSC

Liberdade:

A 04 Abr, do Sd NQ Mat 927194-5 Tiago José **IGNACIO**, do CEBM, por conclusão de castigo, conforme solução do PAD nº 001/CEBM/2005. Publicado no BCGCBMSC Nº 008/2005 de 07 Mar 05.

A 05 Abr, do Sd BM Mat 923209-5 **LUIZ CARLOS** Gomes, do CEBM, por conclusão de castigo, conforme solução do PAD nº 002/CEBM/2005. Publicado no BCGCBMSC Nº 011/2005 de 28 Mar 05.

SOLUÇÃO - AUTOS DE SINDICÂNCIA Nº 002/CBMSC/2005

No dia 15 de fevereiro de 2005 através da portaria de nº 026/CBMSC/2005, foi nomeado para proceder a Sindicância nº 002/CBMSC/2005 o Ten Cel BM Arnaldo Pedro Maria, onde, após as respectivas investigações a respeito da existência de possíveis irregularidades oriundas de denúncia formulada pelo 2º Sgt BM José Marildo Azevedo, concluiu não haver nos respectivos quaisquer irregularidades. Pelo apurado, **RESOLVO**:

1. Homologar em parte as conclusões a que chegou a Autoridade Sindicante. A denúncia formulada pelo 2º Sgt BM José Marildo Azevedo à Corregedoria Geral do CBMSC, a qual acarretou o presente instrumento investigatório, envolveu vários oficiais do CBMSC, em sua maioria do 3ºBBM. Ocorre que nenhuma de suas assertivas foram confirmadas após as investigações. Há nos autos provas materiais de que o 2º Sgt BM Azevedo, de todas as formas possíveis, procurou desacreditar seus superiores, desconsiderando a responsabilidade e autoridade que lhes pesa sobre os ombros, onde, acusa-os de o terem obrigado a pagar o conserto da viatura GM, Vectra de placas LZV 4254 -do 3ºBBM, em 15 de janeiro de 2000, quando, entretanto, consta dos autos respectivo termo de responsabilidade, o qual assinou perante duas testemunhas, chamando para si a responsabilidade quanto aos danos causados na

referida vtr-BM os quais, de maneira alguma foram ressarcidos com dinheiro do referido sargento, mas sim de uma "caixinha" criada para esse fim. Ainda, apresentou fotos de uma suposta viatura BM estacionada na garagem da residência de veraneio dos pais do Maj BM Tarcísio Kugik, alegando que tal situação lhe causou estranheza, o que, apesar de ser informado pelo COBOM-Blumenau de que a vtr estava com o Maj BM Tarcísio (o qual estava na posição de Cmt do 3ºBBM) em rondas, não o impediu de fotografar e procurar levantar suspeitas de que haveria alguma irregularidade em tal procedimento autorizado. Percebe-se, então, que o 2ºSgt BM Azevedo, agira com má fé, ao efetuar denúncias que após o respectiva investigação, demonstram-se sem fundamento probatório algum. Desta forma, concluo que há indícios de transgressão disciplinar por parte do 2º Sgt BM Azevedo a serem apuradas através de PAD;

2. Encaminhar ao Comandante do 3ºBBM fotocópia da presente Sindicância para que seja instaurado o competente PAD em desfavor do 2º Sgt BM José Marildo Azevedo, com o objetivo de ser apurar os indícios de transgressões disciplinares oriundos da investigação ocorrida dentro destes autos, sendo que, ao final, deverá ser encaminhado cópia da solução a este Comando Geral para conhecimento;
3. Publicar a presente solução em BCG;
4. Arquivar os presentes Autos junto à Assessoria jurídica do Cmdo-G/CBMSC.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 17 de março de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt-G do CBMSC

SOLUÇÃO - AUTOS DE PAD Nº 007/Cmdo-G/CBMSC/2004

Através da Comunicação Interna nº 342/04, foi nomeado para proceder o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/Cmdo-G/CBMSC/2004, o 1º Ten BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal, em desfavor de: Sd BM Mat 924164-7 Manoel Avelino Martins Filho, Sd BM Mat 925272-4 Rony Meinecke e Sd BM Mat 921991-9 Luciano Tristão, pois os mesmos desobedeceram ordem legal do Cmt do PCS/Cmdo-G/CBMSC quanto a comparecerem à Solenidade de Comemoração dos 78 anos do Corpo de Bombeiros Militar, que seria televisionada pela TVBV no dia 26 de setembro de 2004. O Sd BM Avelino arguiu em suas razões de defesa, basicamente que é evangélico e, portanto, não iria participar de missa. O Sd BM Rony em sua razões de defesa alegou que faltou devido ter compromisso particular marcado para a mesma data. O Sd BM Tristão em suas razões de defesa invocou o artigo 5º da CF/88. Pelo apurado e constante nos autos, **RESOLVO**:

1. Acatar em todos os termos os relatórios circunstanciados da lavra da Autoridade Processante, pois, as alegações dos acusados não merecem prosperar, face o manifesto equívoco, no que toca aos acusados Sd BM Tristão e Sd BM Avelino, em considerar que a convocação para participarem da solenidade de comemoração dos 78 anos do CBMSC, violaria o direito dos mesmos de liberdade de crença. Ora, em momento algum o Comandante do PCS determinou que os mesmos alterassem suas crenças religiosas,

ou mesmo, que fossem no aludido evento adorar a Deus diferente do que os mesmos aceitam, mas sim e somente para participar de importante solenidade, dever este imposto a vários outros BBMM. Simplesmente faltar ao evento e arguir preceitos constitucionais não justifica nem explica o descumprimento de ordem, mormente, dentro do ambiente castrense, onde, a própria Carta Magna em várias passagens, diferencia militares dos civis. Destaco que a ordem direcionada aos acusados, em momento algum mencionava a existência de uma missa, e sim, determinava o comparecimento dos mesmos a certo evento. Já quanto ao alegado pelo Sd Rony, muito menos merece vingar, uma vez que os compromissos particulares estão abaixo dos relacionados com o dever imposto pela qualidade de ser militar. Também restou demonstrado que nenhum dos acusados, esforçou-se no sentido de entrar em contato com as autoridades competentes até o domingo para procurar explicar suas condições "especiais", atitude esta que possibilitaria que se escalasse outros BBMM para que prestigiassem o evento. É de se ter em mente que todos os oficiais do Cmdo-G possuem telefone residencial e até mesmo celular, portanto, os mesmos poderiam ter entrado em contato com o Cmt do PCS ou mesmo com este julgador durante o dia de sábado para procurar uma alternativa da missão que lhes foi determinada, entretanto, comodamente, não o fizeram. Por todo o exposto e pelo contido nos autos restou provado que os acusados descumpriram ordem manifestamente legal, de autoridade competente, portanto, cometem a transgressão disciplinar nº 18, 8, dito isto, fixo a penalidade disciplinar em **48h de detenção**.

2. Que a sargenteação do PCS/Cmdo G-CBMSC, promova a cientificação do acusado para que, se assim desejar, intente os recursos administrativos cabíveis.

3. Que, ocorrendo o trânsito em julgado administrativo sem a interposição de recurso disciplinar, o Comandante do PCS, tome as demais providências quanto a punição, tais como inserção da mesma nas alterações do acusado e agendamento para o cumprimento da reprimenda.

4. Publicar a Solução desses Autos em BCG.

5. Arquivar este PAD na Assessoria Jurídica do CBMSC.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 9 de março de 2005.

EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS
CEL BM Ch EM do CBMSC

Solução Processo Administrativo disciplinar nº 004/CEBM/2005

No procedido pelo Sub Ten BM Mat 913359-3 Aldinei Sebastião **GONÇALVES**, do CEBM, para apurar os fatos, dou a seguinte solução:

1. Concordar, no todo, com o parecer do encarregado;
2. Punir com 48 (quarenta e oito) horas de detenção o Sd NQ Mat 927194-5 Tiago José **IGNACIO**, do CEBM, por chegar atrasado para o expediente do dia 04 Mar 05 e não

comunicar em tempo hábil sua impossibilidade de comparecer à OBM no horário previsto.

3. Comunique-se;

4. Arquivar os Autos em pasta específica para os PAD, com cópia na pasta individual do BM.

Quartel em Florianópolis, em 04 de Abril de 2005.

ALEXANDRE CORREA DUTRA
Cap BM Cmt Intº do CEBM

Castigo:

Ao Sd NQ Mat 927194-5 Tiago José **IGNACIO**, do CEBM, por ter chegado atrasado para o expediente do dia 04 Mar 05 e não ter comunicado em tempo hábil sua impossibilidade de comparecer à OBM no horário previsto. nºs 21 e 22 do ANEXO I, com as agravantes dos nºs 2 e 3 do Art. 18 e a atenuante do nº 1 do Art. 17, tudo do RDPMSC, transgressão "Leve", fica "Detido" por 48 horas, permanece no comportamento "Bom". Conforme solução do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/CEBM/2005.

NOTA:

Deixa de cumprir a punição em virtude de haver apresentado recurso (Reconsideração de Ato) em 06 Abr 05.

ASS: **ALEXANDRE CORREA DUTRA**
Cap BM Cmt Intº do CEBM

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

CONFERE:

EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS
Cel BM Sub Cmt G do CBMSC

